



MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco, 2º/3º andar , Brasília/DF, CEP 70065-900

Telefone: - www.turismo.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – FUNGETUR

A União, por intermédio do Ministério do Turismo, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões, com base na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e nas disposições normativas da Portaria GM nº 75, de 20 de maio de 2015, atendendo ao disposto no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, torna público que, a partir da data de publicação deste Edital e seu respectivo Aviso, procederá ao CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil, interessadas em atuar, na qualidade de agente financeiro do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, prestando serviços essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; em bens; e em capital de giro de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente micros, médias e pequenas empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – Cadastur”. As instituições financeiras poderão efetuar o “download” do Edital de Credenciamento e demais documentações no “site” do Ministério do Turismo – www.turismo.gov.br/fungetur.html. As propostas poderão ser entregues, pessoalmente ou por via postal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 3º andar, sala 358, Edifício Sede, CEP 70.065-900 – Brasília – DF e também por via eletrônica através do e-mail: fungetur@turismo.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público ou privado integrantes do Sistema Financeiro Nacional, incluindo cooperativas de crédito, interessadas em atuar, na qualidade de agente financeiro do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, prestando serviços à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; em bens; e em capital de giro de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente micros, médias e pequenas empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de

setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – Cadastur”.

Observação:

- 1.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas neste Edital, no Projeto Básico, anexo, observando as normas e critérios de aplicação dos recursos previstos na Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, e suas alterações.
- 1.2. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei das Licitações e Contratos Administrativos.
- 1.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do Contrato.
- 1.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Poderão participar deste Credenciamento quaisquer instituições financeiras, pessoas jurídicas de direito público ou privado legalmente constituídas, incluindo cooperativas de crédito, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam todas as condições estipuladas neste Edital e anexos, as quais se sujeitarão à legislação em vigor, às normas e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo previstos na Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, e suas alterações.

2.1. Poderão participar deste Credenciamento:

2.1.1. As instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.2. As cooperativas de crédito submetidas à Lei complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, bem como resolução nº 4.763, de 27 de novembro de 2009, do Banco Central do Brasil

2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento, pela mesma instituição.

2.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.3.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.3.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.3.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.4. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

2.4.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

2.4.2. Ato de registro ou autorização para funcionamento como instituição financeira expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

2.4.3. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação judicial ou extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

- 2.4.4. Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.4.5. Balanço Patrimonial referente ao último exercício social, incluindo as demonstrações contábeis, principalmente os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Ela deve estar assinado por um contador com registro no conselho de classe.
- 2.4.6. Certidões negativas de tributos e Contribuições Sociais, relativas aos Entes Municipal, Estadual ou Distrital e Federal;
- 2.4.7. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.8. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa;
- 2.4.9. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 2.4.10. Declaração de manifestação de interesse nos termos do Anexo III deste Edital.
- 2.5. Para fins de participação no processo de Credenciamento, as instituições financeiras deverão apresentar:
- 2.5.1. O representante legal da instituição interessada, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato; e
- 2.6. Os documentos necessários para o processo de Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, mediante a exibição do original.
- 2.7. Será considerada inabilitada a instituição financeira que deixar de apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-los com vícios, rasuras ou em desacordo com qualquer exigência contida neste Edital e anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Será considerada credenciada toda a instituição financeira que apresentar a documentação em estrita observância às exigências e condições estabelecidas no presente Edital e a critério da Administração Pública.
- 3.2. Torna-se implícito que as instituições financeiras proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos, bem como aceitam a legislação em vigor, as normas e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo previstos na Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, e suas alterações.
- 3.3. O Credenciamento não confere às instituições financeiras a exclusividade de direitos sobre a referida prestação de serviços, assim como a contratação não implica pagamento de qualquer importância a título de contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O Credenciamento está aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste Edital e deverá apresentar a documentação exigida a qualquer momento enquanto durar a vigência do edital de credenciamento, que é de um ano, podendo ser prorrogáveis sucessivamente a critério da administração.
- 4.2. As instituições financeiras serão descredenciadas a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante abertura de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelos seguintes motivos:
- 4.2.1. Descumprir disposições normativas, em especial, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, da Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015, e suas alterações, que rege a espécie;

4.2.2. Deixar de prestar serviço na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas gerais e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo; e

4.2.3. Recusar a receber ou a cumprir instruções para melhor prestação dos serviços.

4.3. No caso de descredenciamento, o Credenciante comunicará a instituição financeira, promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, e levará ao conhecimento da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, quando for o caso.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O Credenciamento será homologado pelo Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões.

5.2. A documentação apresentada pelas instituições financeiras para o Credenciamento será analisada pelo Ministério do Turismo em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação de entrega.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. As instituições financeiras credenciadas, aptas à contratação, quando convocadas pelo Credenciante, terão o prazo máximo de até 5 (três) dias para cadastro no sistema eletrônico de Informação - SEI para assinatura eletrônica no Contrato Administrativo, sob pena de exclusão do processo de Credenciamento.

6.2. O conteúdo do presente Edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

6.3. Para início da prestação dos serviços, as instituições financeiras credenciadas deverão comprovar sua regularidade fiscal.

6.4. Os recursos financeiros do FUNGETUR do exercício orçamentário de 2020 serão disponibilizados às instituições financeiras credenciadas, com vistas à concessão de crédito, de acordo com as seguintes regras:

6.4.1. Parcela 1 – o equivalente ao percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do patrimônio líquido da instituição financeira; e

6.4.2. Demais repasses de acordo com a performance da instituição financeira após análise das operações contratadas.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O inadimplemento contratual implicará nas sanções previstas em lei e no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

8.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos Pedidos de Credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9. **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

9.1. A instituição financeira habilitada terá a sua homologação publicada em Diário Oficial da União - D.O.U, bem como no "site" www.turismo.gov.br/fungetur.html.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As instituições financeiras proponentes deverão encaminhar seu Pedido de Credenciamento (Anexo III), devidamente assinado pelo representante legal da instituição, por via eletrônica através do e-mail: fungetur@turismo.gov.br, via postal ou entregar pessoalmente no local estabelecido no Aviso de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação especificada neste Edital. A referida documentação deverá ser acondicionada em envelope lacrado, com os seguintes registros, caso opte por entrega pessoalmente ou por via postal:

As propostas poderão ser entregues, pessoalmente ou por via postal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 3º andar, sala 358, Edifício Sede, CEP 70.065-900 – Brasília – DF e também por via eletrônica através do e-mail: fungetur@turismo.gov.br

Ministério do Turismo

Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões

Edital de Credenciamento nº 001/2020 – FUNGETUR

Nome da Instituição Financeira: _____

10.2. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados na Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões, do Ministério do Turismo, no endereço constante deste Edital ou pelo "site" www.turismo.gov.br/fungetur.html;

10.3. As instituições credenciadas obrigam-se a fornecer ao Credenciante as informações necessárias ao controle, acompanhamento e avaliação das operações, bem como cópias da Cédula de Crédito Bancário das contratações efetivas de financiamento ou de outro documento equivalente.

10.4. As condições iniciais do presente Edital de Credenciamento e aquelas estabelecidas pela Portaria MTur nº 75, de 20 de maio de 2015 e posteriores alterações, poderão ser revistas anualmente ou a critério do Ministério do Turismo.

10.5. As instituições financeiras, após o Credenciamento, sujeitar-se-ão à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Credenciante, no que tange à execução contratual, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo, tempestivamente, às reclamações formuladas

10.6. Todas as instituições financeiras habilitadas estarão credenciadas, após homologação, e aptas à contratação.

10.7. Os casos omissos serão submetidos à Secretaria Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões, Órgão Singular do Ministério do Turismo, quando necessários.

10.8. O foro competente para dirimir eventuais demandas oriundas, derivadas ou conexas com o presente Edital e consequente Credenciamento é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS**

11.1. Integram o presente Edital: a) Anexo I – Projeto Básico; b) Anexo II – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços; e c) Anexo III – Pedido de Credenciamento.

(assinado eletronicamente)

GLEURICE SOUSA DA LUZ

Coordenadora-Geral de Apoio ao Crédito

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO CHAVES DO NASCIMENTO NETO

Diretor do Departamento Atração de Investimentos

(assinado Eletronicamente)

LUCAS FELÍCIO FIUZA

Secretário Nacional de Atração de Investimentos, Parceiras e Concessões

Documento assinado eletronicamente por **Gleurance Sousa da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em



06/07/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Chaves do Nascimento Neto, Diretor(a)**, em 06/07/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felicio Fiuza, Secretário Nacional da SNAIC**, em 06/07/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0553849** e o código CRC **A22923F3**.

0.1.

Referência: Processo nº 72031.004664/2020-43

SEI nº 0553849